

PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO COVID-19 Nº 10/2020

DECRETO Nº 218/2020, de 30 de abril de 2020.

"Prorroga o prazo de suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, como medida excepcional, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí /PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 210, de 17/03/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências", especialmente o art. 2º, III, § 1º, que trata da suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, como forma de prevenção para conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Municipais nº 211, de 19/03/2020 e o de nº 212, de 24/3/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Morro do Chapéu do Piauí, para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 213, de 31/03/2020, que prorrogou o prazo da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, até 30/04/2020, como medida excepcional para enfrentamento da emergência aocovid 19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO o novo Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020, que "dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a **prorrogação da suspensão das aulas**, da rede pública municipal de ensino, determinada pelo Decreto Municipal nº 210/2020, de 17/03/2020, até **31 de maio de 2020**, como medida excepcional para enfrentamento ao covid-19, em razão da disseminação da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelos Decretos Municipais nºs 210/2020, de 17/03/2020, 211/2020, de 19/03/2020, 212/2020, de 24/03/2020, 213/2020, de 31/03/2020 e pelo Decreto Municipal nº 214/2020, de 06/04/2020, permanecem em vigor até **31 de maio de 2020**, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução da pandemia do COVID-19.

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor, a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/5/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte (30/04/2020).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se


Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI instaurou os Procedimentos Administrativos nº (s) 07/2020 – SIMP 000077-107/2020; 08/2020 – SIMP 000079-107/2020; 09/2020 – SIMP 000080-107/2020; 10/2020 – SIMP 000081-107/2020; 11/2020 – SIMP 000082-107/2020; 12/2020 – SIMP 000083-107/2020; 13/2020 – SIMP 000084-107/2020, com o objetivo de acompanhar o surgimento e propagação do COVID-19 nos municípios de Oeiras/PI, Colônia do Piauí/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São João da Varjota/PI, São Miguel do Fidalgo/PI e Cajazeiras do Piauí/PI respectivamente, para fins de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde da população, em decorrência do surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constituiu Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, especialmente no território Chinês;

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário (RSI): "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "**emergência de saúde pública de importância nacional**", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia** para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, em âmbito nacional editou-se a **Lei Federal nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIIN) decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com alterações posteriores via Medidas Provisórias;

CONSIDERANDO o **Decreto Legislativo Federal nº 6, 20 de março de 2020**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do **estado de calamidade pública**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; o **Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que declarou estado de calamidade pública**, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO que, em decorrência da situação de emergência sanitária, vários entes federados, dentre os quais o Governo do Estado do Piauí, adotou providências que, em conjunto com a Portaria Ministério da Saúde nº 356/2020, buscaram mitigar os efeitos dessa crise sanitária e de saúde pública, como se vê no **Decreto estadual nº 18.884, de** (Continua na próxima página)